

e-Book:

**O NOVO**

**MERCADO LIVRE DE ENERGIA**

[www.lehrplan.tech](http://www.lehrplan.tech)

**LEHRPLAN**

Corporate Training

**2022**

**Jocemar Bueno**  
Mestre em Engenharia de Energia

e-Book: **O NOVO**

# **MERCADO LIVRE DE ENERGIA**

[www.lehrplan.tech](http://www.lehrplan.tech)

## **INTRODUÇÃO**

Em 12 de dezembro de 2019, o Ministério de Minas e Energia publicou a Portaria nº 465, no Diário Oficial da União, que alterou a Portaria MME nº 514, de dezembro de 2018, referente a abertura total do Ambiente de Contratação Livre de Energia (ACL). Com isso, a partir de 1º de janeiro de 2023, os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

No dia 31 de janeiro de 2022, a ANEEL e a CCEE apresentaram as propostas sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre de energia para os consumidores com carga inferior a 500 kW, com cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024.

No restante do mundo, a maioria dos países já tem um mercado de energia aberto para todos, ou seja os consumidores podem escolher seu fornecedor de energia.

e-Book: **O NOVO**

# **MERCADO LIVRE DE ENERGIA**

[www.lehrplan.tech](http://www.lehrplan.tech)

## **SUMÁRIO:**

CONTEXTO HISTÓRICO .....	4
IMPACTOS ADVINDOS DA ABERTURA DO MERCADO DE ENERGIA .....	5
A OPÇÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR DE ENERGIA ELÉTRICA .....	6
O QUE SÃO OS CONTRATOS LEGADOS? .....	7
ABERTURA ESCALONADA DO MERCADO LIVRE DE ENERGIA.....	8
O SUPRIDOR DE ÚLTIMA INSTÂNCIA .....	9
REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA POSSIBILITAR A MIGRAÇÃO .....	10
CONSUMIDORES RESIDENCIAIS EM NEGÓCIOS DE COMPRA DE ENERGIA .....	11
APERFEIÇOAMENTOS NO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA .....	12

# **MERCADO LIVRE DE ENERGIA**

[www.lehrplan.tech](http://www.lehrplan.tech)

## **CONTEXTO HISTÓRICO**

No Brasil em 1995, através Lei nº 9.074, foi definido que, a partir de julho de 2003, o poder concedente poderia reduzir os limites de carga e tensão para o exercício da opção de contratação do fornecimento, no todo ou em parte, com um produtor independente de energia elétrica. Na sequência, em março de 2004 a Lei nº 10.848, redefiniu o Ambiente de Contratação Livre (ACL), como um segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, seguindo regras e procedimentos de comercialização definidos pela Câmara de Comercialização de Energia (CCEE).

Em dezembro de 2018, o Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 514 com o objetivo de diminuir os limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores livres. No ano seguinte, foi instituída a Portaria MME nº 403, criando o Comitê de Implementação da Modernização do Setor Elétrico (CIM), com a finalidade de viabilizar a efetiva execução do plano de ação de abertura do Mercado Livre de Energia.

Com isso, um processo escalonado foi tomando forma, em função da Portaria 465 do MME que definiu o seguinte texto: “até 31 de janeiro de 2022, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverão apresentar estudos sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para os consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024.”

Então, na data de 31 de janeiro de 2022 a ANEEL lançou a Nota Técnica nº 10/2022–SRM/ANEEL, processo: 48500.002891/2021-67, sobre Medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW.

# **MERCADO LIVRE DE ENERGIA**

[www.lehrplan.tech](http://www.lehrplan.tech)

## **IMPACTOS ADVINDOS DA ABERTURA DO MERCADO DE ENERGIA**

Podemos esperar alguns impactos e mudanças com a abertura do Mercado Livre de Energia, como uma maior liberdade para os consumidores negociarem e escolherem seus fornecedores de energia, e também a maior competição na venda de energia e aumento da eficiência entre os fornecedores. No entanto, outros fatores podem ser levados em consideração como mais autonomia e melhor gestão de preferências e riscos por parte do consumidor, se tornando protagonista neste processo. Neste caso, o consumidor assume um papel mais ativo, podendo optar por uma variedade de produtos, prazos e preços que melhor atendem o seu perfil de consumo, mas ao exercer o poder de escolha, os consumidores poderiam se beneficiar de melhores preços, além de possibilidades para os consumidores orientarem suas escolhas não somente por preços, mas também de acordo com outros direcionadores, como a responsabilidade ambiental, qualidade de atendimento e relacionamento com seu comercializador.

Temos então que seria necessário um estímulo à inovação e criação de novos produtos e serviços, como novas estruturas tarifárias, diferentes estratégias de contratação de energia, soluções de eficiência energética, agregadores de carga, e novas formas de interação com o cliente. Tudo isto com foco em tecnologia para atender o novo mercado de consumidores, o que representaria um maior percentual do consumo reagindo aos preços. Temos que entender que a intensificação da concorrência na aquisição de energia no mercado atacadista e o aumento da eficiência econômica no setor elétrico e da produtividade das empresas seria uma consequência natural do processo, resultando em maior previsibilidade e transparência dos custos.

A possibilidade de escolha da fonte de origem da geração de eletricidade para atendimento a metas corporativas ou pessoais de sustentabilidade apresentaria uma redução da interferência governamental no mercado de energia elétrica e na expansão do sistema, e com isso uma expansão por meio de fontes mais eficientes e por meio de produtos mais customizados aos interesses dos consumidores em função do livre mercado, que por sua vez resultaria na maior liquidez tanto no varejo quanto no mercado atacadista de energia.

Alguns temas precisariam ser melhor discutidos, como a modernização e padronização dos sistemas de medição, o que poderá alavancar o desenvolvimento do processo de medição, uma vez que seria ampliada a infraestrutura do parque de medição e a melhoria dos equipamentos disponibilizados como consequência.

Com tudo, podemos esperar uma extinção da reserva de mercado para energia incentivada, a redução do peso da sobrecontratação estrutural verificada no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), e ainda mitigar a função arrecadadora do setor desempenhada hoje predominantemente pela distribuidora, uma vez que diversos novos 'players' estariam participando do novo mercado.

e-Book: **O NOVO**

# **MERCADO LIVRE DE ENERGIA**

[www.lehrplan.tech](http://www.lehrplan.tech)

## **A OPÇÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR DE ENERGIA ELÉTRICA**

Seguindo a tendência mundial, a opção de escolha do fornecedor de energia elétrica, ou realizar sua própria geração, deve ser dada a todos os consumidores, mas em algumas situações, talvez a migração poderá ser vedada. Temos que entender que permitir a escolha de fornecedor, de forma voluntária, a todos os consumidores é um movimento natural de qualquer mercado, e que talvez com exceção dos consumidores que possuam subsídios tarifários, a exemplo daqueles beneficiados pela “Tarifa Social de Energia Elétrica” (TSEE), talvez ficariam de fora deste processo, ou se adequariam de uma forma diferente.

Quanto ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), estabelecido para os consumidores no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), o consumidor, ao migrar para o ACL, deixaria de fazer parte do SCEE em função da Lei nº 14.300/2022, uma vez que é vedada a adesão de consumidores livres ou especiais ao SCEE.

No entanto, existem alternativas para possibilitar que estes consumidores do ACR continuem recebendo subsídios mesmo que no ACL, uma vez que qualquer fornecedor do ambiente livre poderia repassar o subsídio a que o consumidor tem direito, sendo ressarcido por isso, da mesma forma que a distribuidora de energia repassa às prefeituras a contribuição para manutenção da iluminação pública, por exemplo.

Portanto, o recebimento de subsídios decorrentes de políticas públicas não deveria ser motivo para vedar a migração ao ACL de consumidores que recebem tais subsídios. Essa discussão sobre quem deve atender esse tipo de consumidor faz parte do momento atual para definirmos um possível processo de transição durante a abertura do mercado livre de energia.

É evidente que precisaremos pensar na posição atual das distribuidoras, uma vez que existem compromissos contratuais em relação a aquisição da energia e o modelo atual de distribuição, ou seja os contratos legados.

# **MERCADO LIVRE DE ENERGIA**

[www.lehrplan.tech](http://www.lehrplan.tech)

## **O QUE SÃO OS CONTRATOS LEGADOS?**

Como as distribuidoras já contrataram energia para atendimento de seu mercado, por meio de contratos de longo prazo, à medida que os consumidores optarem por migrar para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), por consequência o mercado das concessionárias de distribuição de energia será reduzido. Essa redução do mercado pode deixar as distribuidoras 'sobrecontratadas', o que poderia resultar na elevação das tarifas para os consumidores que permanecerem no ACR, que por sua vez aceleraria a migração.

Os contratos legados são os contratos resultantes de leilões de energia existente, energia nova, fontes alternativas, cotas de Itaipu para as distribuidoras, PROINFA, projetos estruturantes, custos de geração própria, contratos bilaterais regulados (CBR), cotas de Angra I e II e cotas de garantia física. Desta forma, o processo precisa ocorrer sem acarretar em custos adicionais apenas aos consumidores remanescentes das distribuidoras (consumidores cativos), logo percebe-se que é necessário definir o tratamento da energia contratada pelas concessionárias de distribuição antes de qualquer processo, ou seja, uma transição para a redução dos contratos ao longo do processo de abertura.

Uma forma de se evitar este problema é por meio da abertura escalonada, que consiste em condicionar a abertura à redução dos contratos legados, ou seja, uma regra de transição que possibilita a abertura escalonada e o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento do portfólio, e que sejam suficientes para mitigar a sobrecontratação. Assim a regra de transição impediria que fosse transferido o custo da sobrecontratação somente aos consumidores remanescentes do ACR.

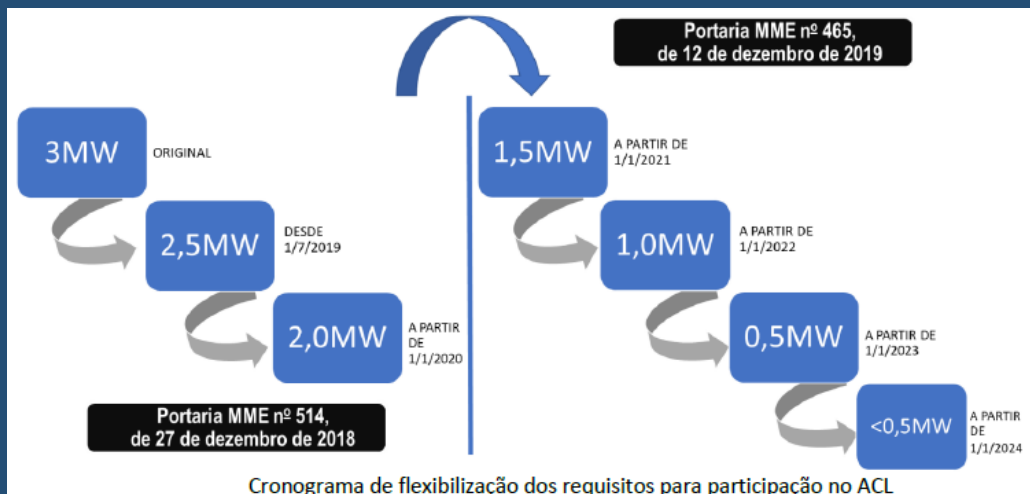
Isso pode ser feito por meio de um encargo pago por todos os consumidores (ACR e ACL), respeitando assim os contratos garantindo a segurança jurídica, o que manteria a atratividade dos investimentos em infraestrutura no país, além de a anuência dos geradores no processo. Ou seja, quaisquer alterações em contratos, por meio de aditivos contratuais, só poderiam ser realizadas com a concordância das partes envolvidas.

# MERCADO LIVRE DE ENERGIA

[www.lehrplan.tech](http://www.lehrplan.tech)

## ABERTURA ESCALONADA DO MERCADO LIVRE DE ENERGIA

De acordo com o cronograma apresentado na Portaria MME nº 465/2019, a abertura do ACL para consumidores com carga inferior a 500 kW já ocorre de forma escalonada. Contudo, isto não significa que a partir dessa data, todos os consumidores abaixo desse requisito de carga serão elegíveis a migrar para o mercado livre de energia. Vale lembrar que os consumidores do grupo B não possuem contratação de demanda e, portanto, outros critérios como consumo ou nível de tensão, por exemplo, ainda deverão ser definidos para permitir a migração desse grupo.



FONTE IMAGEM: ANEEL

O escalonamento por si só não é a única forma de viabilizar a migração, uma vez que, observado em algumas experiências internacionais, uma parcela dos consumidores não encontra motivação para migrar de fornecedor, gerando um mercado residual que permanece atendido pelas atuais distribuidoras. Isso mostra que o processo precisa ser adequado e possuir uma alternativa para o mercado residual, como a figura de um “Supridor de Última Instância”.



# **MERCADO LIVRE DE ENERGIA**

[www.lehrplan.tech](http://www.lehrplan.tech)

## **O SUPRIDOR DE ÚLTIMA INSTÂNCIA**

A figura do “Supridor de Última instância” (SUI), consiste na ideia de que um agente teria a responsabilidade em suprir os consumidores que optem por não escolher um fornecedor de energia ou quando o atual supridor saia do mercado, como falência, não cumprimento de obrigações com o operador do mercado/sistema ou outro motivo. Nesta situação seria possível a distribuidora local, em suas respectivas áreas de concessão, ou de um supridor alternativo aprovado pelo regulador.

Neste caso, a distribuidora local ou o supridor definido pelo regulador, seria uma espécie de provedor de serviço padrão, “default service provider”, como ocorre no estado do Texas nos EUA. Neste modelo define-se quais empresas prestarão o serviço de provedor de último recurso para cada tipo de consumidor, no caso residencial, pequenos, médios e grandes consumidores não residenciais, e desta forma em cada área temos uma livre competição. Em resumo, caso não seja necessário um supridor de última instância, há livre escolha, e assim o consumidor opta por algum provedor de eletricidade varejista ou atacadista.

Para este cenário de mudança, talvez seja necessária que a designação das empresas provedoras de último recurso ocorram de tempos em tempos, alternando entre si. Por consequência, os preços seriam relativamente maiores do que os oferecidos pelas mesmas empresas no mercado, devido aos custos associados ao planejamento e risco em termos de número de consumidores e volume de energia. No entanto, os preços elevado fariam com que os consumidores fossem incentivados a buscar outro fornecedor mais barato, ou seja acabariam migrando para o ACL, Uma vez que o objetivo do provedor de último recurso seria atender de forma temporária e esporádica os consumidores.

Observando outros países, são atribuídas funções diferentes para o SUI, a depender da realidade de cada país. De modo geral, a maioria dos reguladores conceberam o SUI como uma precaução à saída de supridores do mercado, mas também podemos observar a função de proteger os consumidores inativos ou os consumidores com dificuldades de pagamento são outras funções atribuídas ao SUI.

Outra situação seriam os consumidores inativos, que não escolheram um supridor quando mudaram de residência, ou não escolheram fornecedor quando ocorreu o processo de abertura quando seus contratos expiram, ou seja não foi tomada nenhuma atitude, que talvez tenha sido motivada pela falta de requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração.

# **MERCADO LIVRE DE ENERGIA**

[www.lehrplan.tech](http://www.lehrplan.tech)

## **REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA POSSIBILITAR A MIGRAÇÃO**

Em setembro de 2021, a Câmara de Comercialização de Energia, CCEE apresentou seu posicionamento e proposta de estruturação para o tema do tratamento da medição por meio da Carta CT-CCEE05492/2021. De forma resumida, para abertura do mercado para todos os consumidores do Grupo A, tecnicamente o mercado entende que não é necessária nenhuma adequação adicional nos atuais medidores. E para os consumidores do Grupo B, a troca dos medidores, atualmente utilizados, não é uma condição imprescindível para viabilizar a abertura do mercado livre, sendo mais importante uma discussão sobre metodologias para tratamento dos dados a partir dos medidores atuais. Caso houvesse a necessidade da troca de medidores, isso deveria preceder a abertura do mercado para consumidores de baixa tensão, devido às vantagens proporcionadas pelos sistemas de medição inteligente. Porém, deve-se discutir como será realizada a alocação desses custos e seus impactos sobre as distribuidoras e consumidores.

Existem basicamente três arranjos promissores: (I) substituição do medidor realizada somente na migração, com os custos arcados pelo próprio consumidor, sendo as distribuidoras responsáveis pela instalação e manutenção; (ii) substituição massiva dos medidores em programas elaborados pelas distribuidoras, com os custos repassados à tarifa de forma momentânea; (III) substituição do medidor realizada somente na migração, com os custos arcados pelo comercializador varejista, sendo as distribuidoras responsáveis pela instalação e manutenção.

No entanto, a possibilidade de o agente comercializador varejista optar por realizar investimentos complementares ou arcar com a diferença de custos de medidores e soluções inteligentes é importante, pois viabiliza novas oportunidades de negócios que trazem novos serviços e aprimoramento do relacionamento com o consumidor final.

A CCEE sugere em sua proposta que: "...a parcela de dados de medição indisponíveis a tempo da contabilização seja inicialmente tratada por meio de estimativas, com o devido ajuste corretivo realizado em momento posterior.". O objetivo da primeira estimativa é permitir que uma prévia da alocação dos resultados do mercado sejam atribuídas a cada agente, e assim evitar que algum agente tenha que arcar com custos altos até a disponibilização dos resultados finais. Já os ajustes de dados posteriores, permitirão atribuir os resultados definitivos a cada agente de mercado, o que garantiria a integridade do mercado.

Essas correções são fundamentais para permitir que consumidores residenciais realizem negócios em processos de compra de energia."

# **MERCADO LIVRE DE ENERGIA**

[www.lehrplan.tech](http://www.lehrplan.tech)

## **CONSUMIDORES RESIDENCIAIS EM NEGÓCIOS DE COMPRA DE ENERGIA**

Para que os consumidores residenciais tenham uma boa adesão ao ACL, é interessante que sejam indicados os fornecedores varejistas que tenham um produto padrão, já divulgado na internet, de modo a permitir a simulação e comparação de produtos razoavelmente padronizados, em ambientes de confiança, que garantam uma escolha consciente dos custos, benefícios e riscos envolvidos. Claro que precisaremos pensar em como criar uma regulamentação contra abusos de poder de mercado e acesso indevido à informação dos consumidores, no caso de grupos econômicos que possuem distribuidoras e agentes de comercialização em ACL, além de determinar que os comercializadores de energia, que atenderiam os consumidores residenciais, estabelecessem canais de atendimento acessíveis e atuassem como disseminadores de informação, contribuindo para a capacitação dos consumidores à essa nova realidade.

O comercializador precisará saber se comunicar de forma clara com o novo perfil de consumidor, e o consumidor deverá entender que ele continuará tendo um vínculo com a distribuidora, ou seja, entendendo quais os novos riscos que ele estará se envolvendo, e quais as novas condições de suprimento a que estará submetido, além de seus novos direitos e deveres como consumidor livre. Para isso serão necessários padrões contratuais mínimos que explicitem de forma simples as implicações contratuais, além de estabelecer um padrão de contrato que deverá ser seguido pelo agente do mercado que se dispuser a celebrar contrato de compra e venda de energia com esses consumidores residenciais atendidos em baixa tensão.

O Comercializador varejista é importante neste processo, pois no caso dos consumidores considerados hipossuficientes, por exemplo, não devem ser expostos a tomadas de decisão e a condições de participação no mercado que sejam excessivamente complexas, ou seja, o consumidor deverá ser informado pelo supridor de situações que possam afetar seu custo de compra de energia, de forma didática, e com recomendações práticas de como evitar ou minimizar a exposição a esse custo. Com isso o consumidor poderá ser incluído em um grupo que possuirá salvaguarda do suprimento de última instância por meio da comercialização regulada caso ocorra descontinuidade na relação de suprimento com o comercializador varejista, ou em caso de quebra de contrato deste comercializador, estabelecendo os critérios e prazos para migração.

No entanto, é importante um processo constante de aperfeiçoamentos no modelo de comercialização varejista. Com isso, teremos condições mínimas para garantir que as reclamações dos consumidores sejam endereçadas, e as empresas que atuarem em prol da segurança do mercado possam monitorar e definir condições regulatórias para a atuação dos comercializadores varejistas (critérios de entrada, manutenção e saída).

# **MERCADO LIVRE DE ENERGIA**

[www.lehrplan.tech](http://www.lehrplan.tech)

## **APERFEIÇOAMENTOS NO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA**

A ANEEL por meio da REN 570/2013, REN 654/2015, e mais recentemente, a Lei nº 14.120/2021, que alterou a Lei nº 10.848/2004, aperfeiçoaram a comercialização varejista, que é caracterizada pela representação das pessoas físicas ou jurídicas a quem seja facultado não aderir à CCEE.

O primeiro ponto de aperfeiçoamento é em relação ao tratamento de consumidores inadimplentes, no que tange ao desligamento de integrantes da CCEE, suspensão do fornecimento de unidades consumidoras modeladas na CCEE, encerramento da representação de consumidores por gerador varejista ou por comercializador varejista, ou seja, providenciar uma maior rapidez no desligamento de consumidores inadimplentes.

Talvez sejam necessários requisitos mínimos de capacidade técnica, econômica e financeira para os comercializadores varejistas em valores compatíveis com o tamanho de suas carteiras e volume de suas operações ao longo do tempo, e a regulação prevenir-se de “comportamentos oportunistas ou imprudentes” na administração dessas operações. Uma questão importante é a separação bem definida das atividades de atacado e varejo. A respeito desse assunto, temos por exemplo a CP 76/201913, realizada pelo MME, deixou clara a contrariedade geral em relação a proposta de obrigatoriedade de representação de consumidores com carga igual ou inferior a 1 MW por comercializador varejista junto à CCEE.

Não faz sentido técnico e comercial a obrigatoriedade de representação de consumidores com carga menor ou igual a 1 MW por comercializador varejista, ou seja, a obrigatoriedade de representação junto à CCEE por comercializador varejista gera uma limitação na liberdade de escolha dos consumidores, além de criar uma espécie de reserva de mercado. Em resumo, a liberdade ampla tende a ser mais benéfica aos que desejam exercer seu direito de migração ao mercado livre.

Promover a figura do comercializador varejista, mostrando suas vantagens e tornando-o, faz mais sentido comercial, deixando para os consumidores a tarefa de eleger aqueles mais competentes e com o melhor custo-benefício para exercer sua representação frente à CCEE.

Algumas outras questões como a simplificação do modelo de representação varejista para os pequenos consumidores, justamente para permitir que um consumidor exerça o direito de agregar todas as unidades consumidores do mesmo grupo econômico, não apenas aquelas representadas por CNPJs de matriz e filiais.

Por fim, uma questão importante é a criação do “agregador de medição”, ou seja, uma vez criado o agregador/agente de medição, que podem ser as distribuidoras de energia locais, por exemplo, a regulação poderia prever os procedimentos para registro junto ao agente de medição das relações contratuais entre os comercializadores varejistas e seus clientes.

Apresentação:

**CURSO GRATUITO: SEMANA DO**

**MERCADO LIVRE DE ENERGIA**

**2022**

- **Duração:** 5 dias;
- **Horário:** das 20h às 21h;
- **Data:** **25 até 29 de julho de 2022;**
- **Live:** Google Meet - Após a inscrição as instruções de acesso serão enviadas para o e-mail cadastrado;
- **Certificado Digital:** aos participantes da Live;
- **Investimento:** R\$ 00,00 (**GRÁTIS**)

GRÁTIS

**INSCREVA-SE**

**CLIQUE AQUI**

[www.lehrplan.tech](http://www.lehrplan.tech)

Dúvidas?

 (51) 996.358.257

 @lehrplan.tech

 [contato@lehrplan.tech](mailto:contato@lehrplan.tech)

**LEHRPLAN**

Corporate Training